



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPIRITO SANTO

—0—

LEI Nº 315/82.

De: 15/04/82.

Dispõe sobre isenções de Impostos Municipais a Instituições Financeiras.

AMARO COVRE, Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES., faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as Instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos / voluntários do Público, através de empréstimos ou descontos de Títulos em favor da Indústria, Comércio, Lavouras e Pecuária do Município;

Art. 2º - Condiciona-se a Isenção à apresentação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, dos Balancetes mensais referentes a Março, Junho, Setembro e Dezembro de Cada Ano;

Art. 3º - As aplicações referidas no Art. 1º serão / verificadas através dos documentos mencionados no Art.2º;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de Abril de 1982.

AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Publicada na data Supra.

MARIA DE ALMEIDA COSTA

D.D. Administração.